ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SAAD-NORTE - Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Norte

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 44/2019, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47/2019 (OBRAS II), CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (SAAD/NORTE) E A EMPRESA COSTA E CARVALHO LTDA - EPP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE), com sede, foro e administração à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro, CEP: 64.002-180, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.069/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Superintendente, Srª. **ANA PAULA MENDES DE ARAUJO SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF nº 385.756.043-68, portadora do RG nº 819.163 - SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital; e a empresa **COSTA E CARVALHO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.929/0001-98, Telefones: (86) 3220-5642, com sede à Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 10973, Quadra G, Lote 05, Sala 01, bairro Angelim, CEP: 64.034-280, nesta capital, por meio de seu representante legal, Srª. **REGINA DA COSTA RIBEIRO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 029.185.413-68, domiciliada à Rua Luanda (Parque dos Sonhos), nº 1069, bairro Angelim, CEP: 64.034-395, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019**, referente à **Concorrência Pública nº 47/2019 (Obras II)**, relativo aos **Processos Administrativos nº 042.03691/2019**, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar os prazos de vigência e execução dos quais trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES)** do **Contrato nº 44/2019** e a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/20 - GOS/NORTE**, tendo como objeto a **contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL NO PARQUE BRASIL II.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, Termo Aditivo nº 01, 02, 03, 04, 05, 06; 07 e 08; e as condições do Contrato original não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

Os prazos referidos serão prorrogados por mais **90 (noventa) dias para vigência**, tendo por termo final, respectivamente, as **datas de 09/11/2021**, conforme solicitação da **Gerência de Obras e Serviços - GOS**, nos termos do **Justificativa/GOS-SDU-CENTRO-NORTE** (Documento nº 2742112) nos autos do **Processo Eletrônico nº 00050.002871/2021-57**, e com base na Lei Federal nº 8.666/93.

O setor competente justifica-se este aditamento em virtude do estado de calamidade pública causado pelo avanço do novo coronavírus (COVID-19), gerando assim escassez de insumos no mercado, que prejudicou o andamento da obra, que é de grande importância para a comunidade.

Veja-se que a prestação de serviço a ser executado no contrato é de natureza contínua, e a Lei de Licitações (8.666/1993), em seu artigo 57, inciso II, permite tal prorrogação, se não vejamos:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Digitalizado com CamScanner

Ademais, o §1º, II, do artigo supracitado justifica a prorrogação do contrato por conta da Pandemia causada pela Covid-19:

> §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina/PI, 09 de agosto de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
Sr.ª Ana Paula Mendes Araujo Santana
SUPERINTENDENTE DA SAAD NORTE
CONTRATANTE

Regina da Costa Ribeiro
Sr.ª Regina da Costa Ribeiro
COSTA E CARVALHO LTDA. - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus M. Lucas Teresina dos Santos Ramos **CPF:** 063.531.093 05

Elvira Araújo dos Santos **CPF:** 043.207.973-06

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Mendes de Araújo Santana**, **Superintendente da SAAD NORTE**, em 10/08/2021, às 11:28, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **2747959** e o código CRC **AE2E93EF**.

Digitalizado com CamScanner